

Lido na Sessão do dia 31.10.2000
Secretano

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Governadoria Municipal

LEI Nº 1675/01

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir da Rede Ferroviária Federal S. A. – em liquidação – imóveis que menciona para o programa de extensão do Parque Turístico, Social e Cultural, por interesse social de nossa cidade”.

O Prefeito Municipal de Corumbá,
Estado de Mato Grosso do Sul,
República Federativa do Brasil,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Rede Ferroviária Federal S.A. – em liquidação – para a ampliação do parque turístico, social e cultural de nossa cidade, por interesse social, os seguintes imóveis:

- I Lote sob nº 1, da Quadra N, medindo 460,00m x 258,00m x 561,00m x 232,00m, perfazendo uma área de 118.436,00m², limitando-se: ao **Norte** com área remanescente RFFSA, por onde mede 460,00m; ao **Sul**, com a Rua Pedro de Medeiros, por onde mede 561,00m; ao **Nascente**, com parte da área R16, por onde mede 232,00m e ao **Poente** com área remanescente, por onde mede 258,00m. Matrícula nº 22.782, ficha 01, Primeira Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca.

- II Lote 01, da Quadra O, medindo 232,00m x 316,00m, perfazendo uma área de 73.312,00m², limitando-se: ao **Norte**, com área remanescente da RFFSA, por onde mede 316,00m; ao **Sul**, a rua Pedro de Medeiros, por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Governadoria Municipal

onde mede 316,00m; ao **Nascente**, com a Rua Geraldino Martins de Barros, por onde mede 232,00m e ao **Poente**, com parte da área remanescente, por onde mede 232,00m. Matrícula 22.783, ficha 01, Primeira Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca.

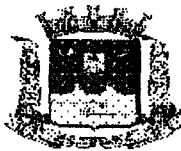
- III Lote nº 1, da Quadra C, medindo 35,00m x 70,00m, perfazendo uma área de 2.450,00m², limitando-se: ao **Norte**, com parte da área R5, por onde mede 70,00m; ao **Sul**, com parte da área remanescente, por onde mede 70,00m; ao **Nascente**, com parte da área remanescente, por onde mede 35,00m e ao **Poente**, com parte da área R6, por onde mede 35,00m. Matrícula 22.692, ficha 01, da Primeira Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca.
- IV Lote sob nº 01, da Quadra D, medindo 112,00m x 70,00m x 97,00m, perfazendo uma área de 3.892,00m², limitando-se: ao **Norte**, com a interseção das faces Leste e Oeste da mesma área; ao **Sul**, com parte da área remanescente da própria RFFSA, por onde mede 117,00m; ao **Nascente**, com o lote nº 1, da Quadra C, por onde mede 70,00m e, ao **Poente**, com parte das áreas R6 e R7, por onde mede 97,00m. Matrícula nº 22.693, da Primeira Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 2º O preço global da compra e venda será o valor de R\$ 825.701,19 (oitocentos e vinte e cinco mil, setecentos e um reais e dezenove centavos) que será pago da seguinte forma:

- a) dez por cento a título de sinal ou princípio de pagamento, a ser quitado em duas parcelas mensais iguais, a primeira a partir da publicação desta Lei e, a Segunda, trinta dias após.
- b) o restante, ou seja, o valor correspondente a noventa por cento do preço de compra e venda, será quitado em trinta e seis parcelas mensais, iguais e

Governadoria Municipal

Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 – Fax (087) 231-1226 – CEP 79.301-970
Corumbá - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

Governadoria Municipal

consecutivas, a começar 30 (trinta) dias após o pagamento da Segunda parcela do sinal, ou princípio do negócio, devidamente atualizadas anualmente pelo IGPM, mais juros de dez por cento ao ano – tabela PRICE.

ARTIGO 3º Os imóveis de que trata a presente Lei, destinam-se, exclusivamente, ao programa de extensão do parque turístico, social e cultural de nossa cidade, interesse social, sendo, por essa razão, vedado expressamente o uso dos imóveis adquiridos para fim diverso do aqui fixado.

ARTIGO 4º As despesas de escrituração e registro imobiliário correrão por conta do adquirente, à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º As verbas para pagamento do preço de compra e venda, sairão à conta da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

1.032 - Aquisição de áreas de Interesse Social;
4.210 - Aquisição de imóveis.

ARTIGO 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 25 DE OUTUBRO DE 2001**


EDER MOREIRA BRAMBILLA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

CORUMBÁ - MS

PROCOLO N.º 615/2001

DATA 30 / 10 / 2001

RECEBIDO POR: 

VISTO:

**ENCAMINHADO
NO PLENÁRIO**
VISTO
29/10/01

Governadoria Municipal

Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N – Bairro Dom Bosco
Caixa Postal nº 30 – Fax (067) 231-1226 – CEP 79.301-970
Corumbá - MS